

AUTORIZAÇÃO

1. Por meio do Sistema COMPREV, e por força dessa sistemática legal, recuperar o que for devido ao RPPS Municipal de Portel/PA, tendo em vista que cabe ao regime de previdência de origem, vinculado ao início da vida laborativa e previdenciária do segurado, repassar proporcionalmente a sua cota financeira ao regime instituidor, regime próprio de previdência de servidor público, a partir da concessão do benefício para estabilização de saúde financeira previdenciária e, ainda, considerando que o INSS não transfere os referidos créditos proporcionais sem provocação administrativa.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogável mediante aditivos contratuais.

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Os honorários contratuais corresponderão ao valor equivalente a 13% (treze por cento) do benefício econômico dos requerimentos de compensação deferidos e pagos, definido como a soma do Fluxo Acumulado e do Estoque do procedimento, a serem pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio até o 5º (quinto) dia útil após o deferimento das compensações e efetivo ingresso dos recursos.

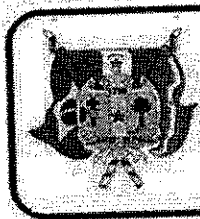
PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, o presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, "C" da Lei N° 14.133/2021.

2. Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos da referida norma, que dispõe:

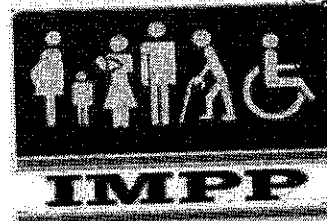
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



Rubrica

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Quanto à justificativa do preço, percebe-se este alinhado com os valores praticados no mercado, inclusive os relativos ao mesmo prestador.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica "SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" para a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com fundamento nos Arts. 72 e 74, III, "C", da Lei 14.133/2021.

Em face da exposição pretérita, **autorizo a despesa de R\$ 1.621.214,54 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da pessoa jurídica MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Para fins de contratação do objeto, subjacente à elaboração e ao controle de execução do Plano de Contratações Anual, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.

Portel, 01 de julho de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

ADRIANO PEREIRA CARDOSO
PRESIDENTE DO IMPP